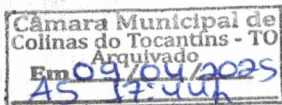




PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 09 ABRIL DE 2025.



"Autoriza o Município de Colinas do Tocantins/TO à receber, em doação, um imóvel da Empresa JW Investimentos e Participações LTDA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da empresa JW Investimentos e Participações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.629.967/0001-41, com sede à Rua Delson da Fonseca, nº 1198, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP: 77760-000, nos moldes do disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 13, XI, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins – TO, o imóvel abaixo relacionado:

I - Área de 109,10m², parte do Lote 03 da Quadra 24, situada à Rua RB 24, no Loteamento Residencial Recanto do Bosque em Colinas do Tocantins -TO, com 3,50m de largura na frente, 26,64m pela lateral esquerda, 27,12m pela lateral direita, e 4,65m de largura no fundo, com registro sob matrícula nº R07-M.10.115.

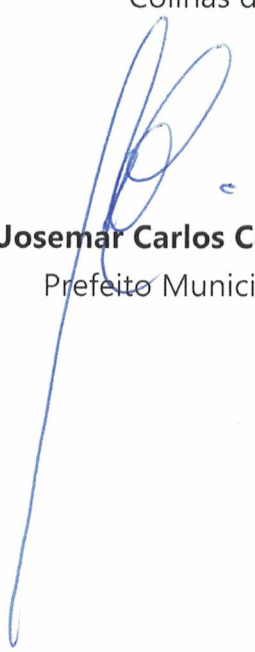
Parágrafo único – A área referida neste artigo está atualmente ocupada por rede de drenagem pluvial construída em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo indispensável à adequada prestação dos serviços públicos de escoamento de águas pluviais.

Art. 2º A presente doação se destina única e exclusivamente à implantação, manutenção e operação de infraestrutura pública, notadamente de drenagem urbana, recebido o imóvel a título gratuito, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas pela doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes das transferências dos imóveis, de que trata a presente Lei ficarão a cargo do Município de Colinas do Tocantins – TO e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, 09 de abril de 2025.



Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Colinas do Tocantins – TO a receber, a título de doação, o lote especificado nos documentos anexos. Tal doação é de extrema relevância para o interesse público, especialmente porque a área já conta com uma rede de drenagem pluvial construída pelo Município, sendo essencial para a manutenção e a preservação das infraestruturas urbanas existentes.

A incorporação desse imóvel ao patrimônio municipal se justifica não apenas pela necessidade de continuidade das ações de manutenção da drenagem pluvial, mas também pelo seu potencial de utilização para futuras iniciativas públicas. A posse definitiva do lote pelo Município garantirá que a gestão possa atuar de maneira eficiente na conservação da rede de águas pluviais, prevenindo alagamentos e garantindo melhores condições de escoamento pluvial, beneficiando diretamente a comunidade local.

Além disso, a regularização da posse do imóvel permitirá que o Município promova melhorias urbanísticas, garantindo que a área possa ser utilizada de forma adequada e planejada, conforme os interesses coletivos. A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a melhor destinação dos bens públicos para o benefício da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de permitir que o Município de Colinas do Tocantins possa formalizar o recebimento da doação e garantir a gestão adequada do referido lote, assegurando sua correta utilização e conservação.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins – TO, 09 de abril de 2025.



Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PL 024/2025
AUTORIA: Poder Executivo

